



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 07 de fevereiro de 2024.

ATA DA 02ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

11/01/2024

Ao décimo primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 14h30min na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma "Google Meet" realizou-se a segunda reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, presidente do CMP, que foi secretariada por mim, Augusto César Rossin Severo. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de conselheiros foi, pela mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Nilda Rodrigues, Viviane Vilela Rezende Neves. Ouvinte: diretor administrativo Denilson Albuquerque. **II – PAUTA:** **1-** Aprovação final do planejamento do CMP para 2024. **PAUTA 2-** Leitura e aprovação de atas. **PAUTA 3-** Leitura de documentos enviados e recebidos. O presidente iniciou a reunião saudando a todos e em seguida foi realizada a leitura da ordem do dia. O conselheiro Miranda informa que o mesmo está de férias e que ainda não conseguiu finalizar totalmente o planejamento do CMP de 2024, pede ao presidente Elias para que essa aprovação fique para a próxima reunião. O presidente Elias informa que não há problemas e a pauta segue com leitura de atas e com outros documentos importantes para serem lidos. Em seguida foram lidas e aprovadas as atas da 11ª reunião ordinária e 52ª e 53ª extraordinária. A conselheira Eliana aponta que verificou a certificação em relação ao membro do COMIN, e fez uma consulta e CPA-10 poderá ser utilizada como certificação se foi obtida até o dia 31/03/2022. Assim, se a CPA 10 foi obtida a partir de 01/04/2022 não poderá ser utilizada e sim a nova certificação obtida pelo Instituto Totum ou Fundação Getúlio Vargas. Em seguida foi realizada a leitura do SEI CAMPREV.202300001796-40, doc 8765827, resposta do diretor presidente para o CMP. A conselheira Débora aponta que o presidente Elias enviou no dia 07/08 e o despacho do diretor presidente foi escrito no dia 09/08, mas foi assinado apenas no dia 08/11. A conselheira Débora aponta que a resposta do diretor presidente veio num tom de "tanto faz". O presidente Elias aponta que é colocado no documento que preze pela legalidade das ações das diretorias e convida a diretoria executiva para dialogar com o Conselho. O diretor financeiro vem nas reuniões, o diretor Denilson é presente também e a diretora Margareth Morelli quando convidada também. No entanto, o diretor presidente Marionaldo sempre é convidado e não comparece ao Conselho para esclarecimentos. É de se lamentar que o diretor presidente do Instituto não se comunicar com os colegiados. A conselheira Viviane aponta que no despacho feito para o diretor presidente é preciso pautar como convocação baseado na Lei 10/2004, sendo obrigatória a presença do mesmo. O presidente Elias sempre faz despachos convidando o diretor presidente, mas não é um convite e sim uma convocação com base na Lei 10/2004. O conselheiro Moacir aponta que a conselheira Viviane tem razão, o diretor presidente tem que cumprir a deliberação deste conselho. A conselheira Débora afirma que deve devolver este SEI e apontar todas as competências deste conselho com base na legislação e não pode esquecer, tem que insistir e responder dentro deste mesmo SEI. O conselheiro Henry diverge do entendimento das conselheiras Débora e Viviane, no sentido de que o CMP não tem competência para convocar

qualquer diretor que seja, isso não está nas atribuições deste conselho, em seu entendimento. Certo é como a conselheira Viviane colocou, a diretoria executiva deve seguir as resoluções emanadas por este conselho e este conselho jamais emanou qualquer resolução. O conselheiro Moacir diverge do entendimento do conselheiro Henry e acredita que o CMP esteja caminhando para a falência. Se os conselheiros não puderem chamar a diretoria para uma reunião, acredita que não faz sentido o CMP existir. A conselheira Eliana concorda com o conselheiro Moacir. O presidente Elias afirma que as diretorias, por força de lei, são obrigadas a cumprir as deliberações deste conselho. E este conselho só pode deliberar aquilo que é de sua prerrogativa e entre elas, não há prerrogativa para convocar a diretoria executiva para reunião. A conselheira Eliana aponta que o ofício feito pelo presidente Elias foi escrito com palavras respeitadas: “educadamente, cordialmente”, não foi de fato convocado e convidar “cordialmente” também não funciona. A posição do diretor presidente é sempre a mesma, ignorar e desrespeitar o CMP indiferente da forma que é dirigido. A conselheira Viviane deixa claro que a presidência deste conselho tem tomado atitudes, por exemplo, de fazer anulação de reuniões da diretoria executiva, porque diz que é prerrogativa desta mesa convocar reuniões e por isso ele pode revogá-las. Não existe um sentido lógico nesses apontamentos, ora é conveniente e ora não é conveniente. De fato as prerrogativas do diretor presidente foram alteradas pela lei 446/2023, mas no artigo 17, inciso II da lei, uma das obrigações é cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMP e CF. O mesmo artigo cita o inciso III - “encaminhar ao Conselho Municipal de Previdência a proposta orçamentária anual do Camprev, bem como suas alterações e as propostas de sua política de investimentos”. Ou seja, uma vez que é obrigação dele e ele não está cumprindo, não entende em qual momento este conselho pode agir. Afirma que este conselho não pode andar conforme a conveniência. O presidente Elias afirma que na sua vida pessoal pode agir conforme conveniência, mas dentro deste Instituto e do CMP tem que agir dentro da legalidade. A conselheira Viviane aponta que em um momento o presidente Elias toma uma atitude, pois diz achar ser legal e em outro momento não toma atitude, pois acha que é ilegal. A conselheira Viviane afirma que tem uma insegurança jurídica neste conselho que é absurda. O presidente Elias sugere convidar impreterivelmente, neste mês de janeiro, o diretor presidente para dialogar com este conselho. A conselheira Débora sugere que esta reunião seja presencial. Em continuidade, a conselheira Débora chama a atenção dos demais conselheiros e pergunta se eles viram que vários artigos da lei 10/2004 foram revogados e grande parte das competências dos diretores passou a ser do diretor presidente. Questiona sobre a legalidade da Lei nº 446/2023, aconteceu uma audiência pública de 3 horas na Câmara, para discutir a LC 86/2023 com a presença de gestores do Camprev, vereadores, aposentados e conselheiros. Alteraram todo projeto de lei 86/23 e colocaram inúmeras emendas que não foram discutidas na audiência. No início, o projeto foi elaborado a pedido do MP, para acertar cargos no CAMPREV. Com as emendas postas, também mexeram na LEI 10/2004 e alterou as competências da diretoria administrativa, previdenciária e financeira, centralizando todos os poderes no diretor presidente. O conselheiro Henry aponta que não foram retirados os poderes dos diretores, alterou os termos, tem as competências do diretor presidente na lei nova, elas saíram da lei 10/2004 e foram para lei complementar 446/2023. O conselheiro Henry aponta que é possível a proposição de emendas que alteram o texto original e elas não tem nenhum limite de tamanho ou configuração, então é possível a colocação de uma emenda maior que o projeto de lei. Em seu entendimento este PL seguiu todos os tramites regulares e regulamentares regimentais, então a princípio, a lei foi devidamente constituída e é uma lei que está posta, acompanha a legislação da cidade, e ela deve ser cumprida. Mas de qualquer forma, é uma eventual discussão que pode ser levada a termo, através de um Ação Direta de Inconstitucionalidade, que pode ser alegado todos estes termos. E assim como qualquer legislação do país, está sujeita ao controle de constitucionalidade, junto aos órgãos judiciais, ação para a qual este conselho não tem competência para interpor. A conselheira Eliana afirma que não tem dúvidas da legalidade desta Lei, mas tem certeza que ela é imoral. Ela foi feita de uma forma arbitrária e centralizadora, acredita que o CMP colaborou para isso, pois não cumpriu com o seu papel e poderia ter se posicionado junto à Câmara Municipal, como foi feito pelo CMP anterior. Em seguida, seguindo a sugestão da conselheira Viviane em montar uma comissão para elaborar uma minuta de resolução, a conselheira Eliana solicita que os conselheiros mais habilitados fizessem parte dessa comissão. A conselheira Débora dialoga com a conselheira Eliana para colocar essa comissão no planejamento do CMP e após os

conselheiros se manifestam para participação. Em seguida foi realizada a leitura do SEI CAMPREV.2023.00003036-77, doc 9899505 – do diretor administrativo referente à certificação do membro do COMIN. Após a leitura do documento, o presidente Elias aponta que se o CF verificar alguma irregularidade por legislação, ele é obrigado a notificar o prefeito. O CF por regra, notifica o CMP e o prefeito, caso haja irregularidade. O encaminhamento do CMP será para que o CF se manifeste a partir deste documento. O conselheiro Henry pergunta se CMP aprovou previamente os membros para compor o COMIN, Luis Carlos, Tiago Nunes, Marcelo Moraes, pois se tivesse sido o CMP que tivesse feito esta aprovação, caberia a este conselho ver se ele cumpriu os pré-requisitos das certificações. É um assunto sério e o CMP tem que ficar atento às movimentações e resposta do CF. A conselheira Débora afirma que não, o CMP fez um encaminhamento solicitando as certificações do membro Marcelo, apenas. Fica acordado para a próxima reunião discutir ainda sobre este SEI do diretor administrativo. **II- ENCAMINHAMENTO:** Encaminhar ao Conselho Fiscal o SEI CAMPREV.2023.00003036-77 para manifestação. **III - DELIBERAÇÃO:** Não houve deliberação. **ENCERRAMENTO:** Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 01 de fevereiro de 2024 unanimidade dos votos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Augusto César Rossin Severo, secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 07/02/2024, às 20:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ, Presidente**, em 09/02/2024, às 10:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 09/02/2024, às 11:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 15/02/2024, às 10:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 28/02/2024, às 10:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 04/03/2024, às 12:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE NEVES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/03/2024, às 11:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/03/2024, às 12:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 11:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR**,
Conselheiro(a) Deliberativo, em 10/04/2024, às 14:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13
de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica>
informando o código verificador **10209554** e o código CRC **2CF3A3BE**.
